



DECRETO MUNICIPAL N° 1.424/2017:

Regulamenta os artigos 98 a 104 da Lei Municipal Complementar 1.587/2009, que dispõe sobre a indenização por adiantamento de viagem e transporte de servidor efetivo e agentes políticos; Regulamenta o artigo 43 da Lei Complementar 1.480/2006 que dispõe sobre as diárias; Regulamenta a concessão de diária civil no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências

O prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 119,I, "a" da Lei Orgânica do Municipal:

Considerando, o que dispõe a LC Municipal 1.480/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, nos artigos 98 a 104;

Considerando, o que dispõe o artigo 43 da LC Municipal 1.587/2009 – Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos – no artigo 43;

Considerando, o entendimento do tribunal de Contas do estado de Minas Gerais (consultas n. 809.480 e n. 775051), concernente ao pagamento de diárias de viagem, que recomenda sejam consideradas as peculiaridades de cada localidade bem como o seu posicionamento de

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39, CENTRO. CNPJ- 18.244.335/0001-10

que o curto período de deslocamento não justifica o pagamento desta indenização;

Considerando: As divergências entre os Decretos Municipais 1.351/2017 e 1.347/2017, que ferem os princípios da simetria e igualdade administrativa;

Considerando: A necessidade de padronização de procedimentos e valores das diárias concedidas aos servidores de diversos setores do executivo municipal:

DECRETA:

Art. 1º - O servidor civil da administração municipal direta, autárquica e fundacional que se deslocar a serviço da localidade onde tem exercício para outro município, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste Decreto, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§1º- O município poderá arcar com as diárias de membros de conselhos municipais, associações ou órgãos conveniados, caso estes não disponham de meios próprios e seja necessária participação de seus representantes em atos ou eventos que atenda aos interesses comuns de natureza pública dos envolvidos, no que concerne às despesas previstas neste decreto, aplicando-se os valores do nível da tabela reservada aos "demais servidores".

Art. 2º - Verificada a ocorrência de disponibilidade orçamentária e financeira, será competente para autorizar as viagens

JR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39, CENTRO. CNPJ- 18.244.335/0001-10

o chefe do Poder Executivo Municipal ou o Secretário Municipal ao qual o servidor requerente é subordinado.

Art. 3º - O pagamento da diária somente será autorizado após o deferimento do agente mencionado no artigo anterior, mediante apresentação pelo interessado do formulário "Solicitação de Diária", o qual deverá ser preenchido de forma clara e devidamente motivado, contendo a justificativa da necessidade do afastamento e referendado pela chefia imediata, na forma do anexo I, integrante deste Decreto.

§1º - A solicitação de diária deverá ocorrer com antecedência necessária à viabilização da execução orçamentária da despesa dela decorrente.

§2º - A formalização da Solicitação de Diária será precedida da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros a assegurar a emissão do empenho prévio correspondente.

§3º - Em caráter excepcional, poderá a viagem ser autorizada através de memorando, email, ou comunicação digital, mediante justificativa.

§4º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto em casos de emergências, a critério da autoridade concedente, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

Art. 4º - O período de viagem deverá ser o indispensável ao desempenho das tarefas a executar; evitando-se o início do deslocamento em final de semana, véspera ou dia de feriado ou ponto

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39, CENTRO. CNPJ- 18.244.335/0001-10

facultativo, exceto quando plenamente justificado na forma do Anexo

I.

Art. 5º - Não será devida diária quando o deslocamento da sede for exigência permanente do cargo.

Art. 6º - As despesas de viagens do Prefeito e do vice-prefeito, serão pagas seguindo um destes critérios:

- a) - Pelos valores correspondentes ao nível correspondente da tabela de valores constante deste Decreto;
- b) - Por meio de indenização dos valores gastos, mediante apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das despesas de viagem;
- c) - Pelo regime de adiantamento (suprimento de fundos), tendo por base a previsão de despesas.

Art. 7º - No caso de diárias para o exterior, só poderão se deslocar, no máximo, 02 (dois) agentes políticos e/ou (dois) servidores por secretaria ou entidade, podendo ser estendido esse limite com autorização expressa do Prefeito, à vista de justificativa.

Art. 8º - Serão restituídas pelo servidor, em dois dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

§1º - Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput deste artigo, as diárias recebidas pelo

J.A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO – 39, CENTRO. CNPJ- 18.244.335/0001-10

servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 9º - Estão sujeitas a comprovação as viagens destinadas à participação em congressos, conferências, seminários, cursos e outros eventos afins.

§º1º - A comprovação de que trata o *caput* deverá ser feita mediante cópias de certificado, declaração de comparecimento ao evento, relatórios ou outro documento equivalente.

§2º - Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo possibilidade de ressarcimento, exceto em casos excepcionais, desde que autorizado pela autoridade competente e justificado o interesse público, mediante a apresentação de relatório detalhado e de comprovantes hábeis dos gastos.

Art. 10 - Excepcionalmente, em não havendo veículos disponíveis pertencentes à Prefeitura Municipal e em não havendo motorista/servidor habilitado quando da necessária execução de serviços externos, por força de atribuição do cargo ou função, será concedida indenização de transporte por meio próprio ou de terceiros desde que justifique e apresente relatório acompanhando de documentos hábeis que comprovem as despesas.

Art. 11 - Ficam estabelecidos os seguintes valores em níveis, na concessão de diárias integrais, em período de afastamento superior a 8 horas:

J.R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39, CENTRO. CNPJ- 18.244.335/0001-10

NÍVEL CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTOS BELO HORIZONTE	DESLOCAMENTOS OUTROS CENTROS	DESLOCAMENTOS BRASÍLIA	DESLOCAMENTO COM PENOITE
Prefeito	R\$350,00	R\$350,00	R\$500,00	Acrescer 100% sobre o valor da diária
Vice-Prefeito	R\$350,00	R\$350,00	R\$500,00	Acrescer 100% sobre o valor da diária
Secretários e Médicos	R\$210,00	R\$210,00	R\$300,00	Acrescer 100% sobre o valor da diária
Procurador e Assessores Jurídicos	R\$210,00	R\$210,00	R\$300,00	Acrescer 100% sobre o valor da diária
Controlador Interno	R\$210,00	R\$210,00	R\$300,00	Acrescer 100% sobre o valor da diária
Demais servidores	R\$100,00	R\$100,00	R\$300,00	Acrescer 100% sobre o valor da diária

Parágrafo único: Em razão de períodos de afastamento inferiores a 8 horas, as diárias serão pagas na seguinte proporção da tabela constante do *caput*;

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39, CENTRO. CNPJ- 18.244.335/0001-10

I - Até 6 horas de afastamento, 50% (cinquenta por cento) da tabela integral.

II - De 6 até 12 horas de afastamento, 80% (oitenta por cento) da tabela integral.

Art. 12 - Na hipótese do próprio município custear mediante reserva antecipada os gastos com hotel ou pousada, a diária integral acima sofrerá redução de 30% do total.

Art. 13 - No caso de necessária locomoção do servidor ou agente político, por meio de transporte público não urbano, seja por via terrestre, aérea ou marítima, as passagens serão custeadas pelo município.

Art. 14 - As normas deste Decreto não se aplicam aos servidores ocupantes do cargo de motorista, que estão sujeito à Lei Municipal 1.695/2013.

Art. 15 - Ficam revogados o Decretos Municipais nº 1.145/2013, 1.351/2017 e 1.347/2017 e 1.358/2017.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Santo Antônio do Amparo, 07 de agosto de 2017.

EVANDRO PAIVA CARRARA

Prefeito Municipal

